

CONTRATO N.º 0306.3217/2025 DGS

PROCESSO N.º 23.058.660-8

CNES nº 2568292

06º RS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E A CLÍNICA MÉDICA SÃO CAMILO / SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES, DE MÉDIA COMPLEXIDADE, NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTOS DOS USUÁRIOS DO SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade [REDACTED] e CP [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a **Clínica Médica São Camilo – Sociedade Beneficente São Camilo**, localizada na Rua Arthur Canfield, nº 514, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de União da Vitória, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0093-70, CNES 2568292, neste ato representado legalmente por Justino Scatolin, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 036/2023 e do Ato Convocatório nº 06/2023**, que reger-se-á pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, em especial os Artigos 228 ao 261 do mesmo Decreto, Lei Estadual nº 18.976 de 05 de abril de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 7.265 de 28 de junho de 2017, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2013, no que couber a aplicação das

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

1

referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399 de 22 de fevereiro de 2006, Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, Portaria nº 495 de 18 de junho de 2014, Portaria nº 2.925 de 1º de novembro de 2017, art. 128, da Portaria de Consolidação MS nº 01, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016), § único do art. 34 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Portaria MS/GM nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013), amparado pela Lei Federal nº 10.216 de 06 de abril de 2001, Portaria de Consolidação MS nº 3, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 3.088 de 23 dezembro de 2011), Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Portaria GM nº 251 de 31 de janeiro de 2002), Portaria de Consolidação MS nº 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Portaria MS nº 2.644 de 28 de outubro de 2009), Portaria GM/MS nº 757, de 21 de junho de 2023, Resoluções SESA nº 156 de 04 de maio de 2016, Resolução SESA nº 1113 de 11 de dezembro de 2021, observadas as normas estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 52, de 20 de janeiro de 2004 e Portaria GM/MS nº 53, de 20 de janeiro de 2004, bem como pela, Resolução SESA nº 974, de 04 de novembro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratualização de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares de média complexidade, na especialidade de psiquiatria visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, de acordo com os parâmetros e regulamentos da **Linha de Cuidado em Saúde Mental**, conforme programação assistencial descritas em documento descritivo previamente definido entre as partes, dentro dos limites quantitativos, formalizando a relação entre o gestor estadual e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no sistema nacional de estabelecimento de saúde – CNES, devidamente habilitado/credenciado ao SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços a serem prestados constam descritos no Ato Convocatório, objetivando o atendimento da população de referência regulada pela SESA, e pactuações existentes entre os Gestores ou as que vierem ser firmadas, conforme o processo de Regionalização dos Serviços de Saúde descrito no Plano Estadual de Saúde do Paraná (PES), Plano Diretor de Regionalização (PDR) e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PR, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de Remuneração por Serviços Produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde como referência, e o pagamento do

faturamento Ambulatorial e Hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente, acrescidos dos incentivos determinados pelo Ministério da Saúde, e incentivos do Tesouro do Estado quando aplicável, conforme normativas que os regem.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar os procedimentos, disponibilizando aos pacientes todos os recursos necessários ao seu total atendimento, bem como quanto a realização de consultas e demais procedimentos, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento, até haver alta hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços operacionalizados pelo Contratado deverão atender às necessidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 036/2023 e no Ato Convocatório, nas Portarias Ministeriais que versam sobre o tema, e nos instrumentos orientativos elaborados pela Secretaria e os que vierem a ser construídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Ato Convocatório, que integra o presente contrato para todos os fins.

PARÁGRAFO QUARTO: Os atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde devem seguir as pactuações já realizadas e as que vierem a ser firmadas entre gestores, garantindo o serviço de referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Adotar ações que visem garantir a todos pacientes o pleno atendimento dentro das normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde, estabelecendo parcerias com os gestores locais que visem reduzir os efeitos colaterais dos tratamentos realizados, bem como o acompanhamento do paciente pela Atenção Básica.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições Gerais:

1. O acesso ao SUS é universal, igualitário e integral, devendo se fazer preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
2. O encaminhamento e recepção do paciente deve ocorrer por meio do Sistema Estadual de Regulação (CARE) ou outro que vier a ser implantado;
3. Deve-se respeitar as normas, as regras, os prazos e os fluxos de funcionamento do Sistema Estadual de Regulação (CARE), inserindo e disponibilizando todos os procedimentos ora contratados;
4. Os acompanhamentos e os atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
5. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;
6. Deverão ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
7. Realizar internação clínica de média complexidade, de acordo com o perfil assistencial do Estabelecimento;
8. As metas e indicadores para todas as atividades de saúde estão descritas no Documento Descritivo;
9. Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná, assim como a Linha de Cuidado em Saúde Mental do Paraná;
10. O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228;
11. Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

4

12. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção;
13. Atender as Portarias do Ministério da Saúde sobre os Incentivos Ministeriais já implantados, quando aplicável;
14. Os bens, equipamentos e obras obtidos ou construídos com recursos públicos, bem como a destinação dos recursos financeiros e benefícios obtidos, deverão permanecer vinculados à prestação de serviços de assistência à saúde no Sistema Único de Saúde, ou, em caso diverso, revertidos ou indenizados ao Poder Público ou transferidos para outra entidade congênera. (Texto dado pelo art. 12 e § único do Decreto Estadual 7.265/2017);
15. A execução do presente contrato dar-se-á de maneira indireta, conforme prevê o caput do Art. 403 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
16. Atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar – PNHOSP.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato fica condicionado ao cumprimento das condições apresentadas no **Termo de Referência**, parte integrante do processo de contratualização.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE compromete-se a:

1. Realizar o repasse de recursos mensalmente, de acordo com o processamento das informações nos Sistemas do SUS (SIA/SIHD), Documento Descritivo ou conforme metas de avaliação quando aplicável;
2. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar a execução das metas a serem atingidas e estabelecidas no Documento Descritivo;
3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
4. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
5. Integrar e vincular os diversos pontos de atenção voltados para o atendimento a Linha de Cuidado em Saúde Mental;
6. Incentivar a implementação de ações para capacitação do corpo gerencial e técnico do hospital;
7. Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;
8. Quando necessário, realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para a pactuação de ajustes que se fizerem necessários ao longo da execução contratual;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

9. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
11. Manter e integrar Comissão de Acompanhamento, conforme Resolução SESA nº 156/2016, art 5º, V).

A CONTRATADA compromete-se a:

1. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –CNES;
2. Atender as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, no que couber, bem como nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB ou CIR/PR e pactuações vigentes;
3. Manter o estabelecimento de saúde em funcionamento com todos os leitos disponibilizados ao Sistema Único de Saúde para cada especialidade constante no CNES, bem como garantir a vinculação com Hospital de referência para o atendimento de eventuais intercorrências e emergências;
4. Elaborar as metas assistenciais constantes no Documento Descritivo em conjunto com a Contratante;
5. Disponibilizar todos os serviços ao Complexo Regulatório do SUS, assim como consultas e exames conforme pactuação com o Gestor Estadual;
6. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Ato Convocatório, que integram este contrato para todos os fins;
7. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;
8. Fornecer à Comissão de Acompanhamento ou ao Serviço de Auditoria todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
9. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante;
10. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
11. Alimentar e atualizar os sistemas ou banco de dados que venham a ser desenvolvidos pela Contratante;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

12. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
13. Manter em funcionamento todo o atendimento conforme pactuação com o Gestor Estadual e em conformidade com o horário de funcionamento cadastrado no CNES;
14. Preencher a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), conforme determinação das Portarias;
15. Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;
16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente; (Art. 354 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
17. A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) (IV, Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
18. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
19. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
20. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
21. Manter sempre atualizado e completo os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;
22. Utilizar-se, obrigatoriamente do Sistema Cartão Nacional de Saúde, o Cartão SUS, como documento de registro ao serviço;
23. Manter permanentemente cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde, contendo minimamente as informações pessoais básicas do paciente;
24. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
25. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE (VIII, Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

26. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
28. Cumprir, nos termos da legislação vigente, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados (Art. 332 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
29. Fazer cumprir o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
30. Disponibilizar integralmente consultas, leitos SUS gerais e demais procedimentos para a Central de Regulação de Leitos Estadual;
31. Ser referência para a atenção de Média Complexidade para a qual esteja habilitado, para a população de sua área de abrangência e para casos regulados da **Linha de Cuidado em Saúde Mental**;
32. Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a **Linha de Cuidado em Saúde Mental**, quando disponibilizado pela Contratante;
33. Garantir a participação de representantes do hospital na avaliação anual a ser implantado pelo contratante;
34. Apresentar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação os relatórios necessários a averiguação de cumprimento dos compromissos e metas referentes ao contrato conforme prazos pactuados com o gestor e discriminado no Documento Descritivo e manter formalmente constituídas e em funcionamento as Comissões;
35. Modelar a assistência e a carteira de serviços do estabelecimento de saúde necessários para o atendimento das necessidades de saúde da população;
36. Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
37. Implantar acolhimento do paciente com protocolo de classificação de risco;
38. Garantir aos pacientes atendimento integral na especialidade de psiquiatria, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados;

39. Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços, todos os medicamentos e alimentação que necessitem ser utilizados em ambiente ambulatorial e hospitalar;
40. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
41. Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
42. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
43. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;
44. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;
45. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar;
46. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação;
47. Atender às normativas que integram o Sistema Estadual de Transplantes do Paraná e o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes aprovado pelo art. 1º, Anexo I da Portaria de Consolidação MS nº 4, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria MS/GM nº 2.600, de 21 de outubro de 2009). O perfil da instituição será estabelecido pela Central Estadual de Transplante do Paraná de acordo com suas habilitações no SCNES e dados epidemiológicos de atendimento, com pactuação de metas a serem acompanhadas e avaliadas no Documento Descritivo.
48. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Credenciamento e no Ato Convocatório que originaram a contratação, nos termos do Inciso IV, Art. 244 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
49. Fornecer ao órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
50. Como condição de pagamento, o prestador deverá apresentar ao setor de processamento e/ou auditoria as informações de maneira correta e os documentos necessários;
51. Manter os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado o previsto na Lei 141/2012;

52. Obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Estadual do SUS;
53. Atender às diretrizes das políticas dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenham afinidade com o objeto pactuado;
54. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
55. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e das práticas de sustentabilidade nos termos dos artigos 361 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
56. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
57. Sempre que solicitado fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS.
58. Se o estabelecimento de Saúde possui habilitação, realizar atendimento conforme parâmetros mínimos estabelecidos nas Portarias Ministeriais da alta complexidade ou de acordo com a especialidades atendida;
59. Oferecer no Sistema CARE toda a programação assistencial estabelecida no Documento Descritivo;
60. Realizar atendimento de média complexidade conforme programação estabelecida no Documento Descritivo e perfil assistencial do estabelecimento;
61. Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 714/2022, **Resolução Sesa nº 701/2023** e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;
62. Justificar formalmente à contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
63. Impreterivelmente, realizar todos os procedimentos nas dependências físicas do estabelecimento contratado, salvo os casos previstos em regulamento específico, garantindo assistência integral ao paciente, sendo expressamente vedado transferir ou subcontratar a execução final dos serviços;
64. Fica vedada à CONTRATADA a admissão de familiar – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau – de agente público

- que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com o art. 3º, § 2º do Decreto nº 2.485/2019;
65. Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;
 66. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção;
 67. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;
 68. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
 69. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
 70. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
 71. Estar em conformidade com as normas para atendimento hospitalar descrito na Portaria GM nº 251 de 31 de janeiro de 2002;
 72. Atender as Resoluções nº 2057 de 20 de setembro de 2013 e nº 1.952 de 11 de junho de 2010 do Conselho Federal de Medicina (CFM);
 73. Preencher na íntegra o Relatório Padrão de Alta;
 74. Preencher o relatório de óbitos;
 75. Disponibilizar e aplicar junto ao usuário ou familiar o formulário para avaliação da satisfação do usuário, semestralmente com uma amostra de 30% a 50% dos usuários;
 76. Confeccionar e manter atualizado o Projeto Terapêutico Institucional e Individual;
 77. Integrar a Comissão de Acompanhamento do Contrato, apresentando mensalmente o número de diárias faturadas no hospital para internamentos de adultos e adolescentes; (Para internamento de adolescentes deve fornecer a lista de usuários internados no período avaliado com os respectivos números de solicitação da Central de Regulação)
 78. Manter em seu quadro permanente de funcionários o profissional Nutricionista, conforme Resolução CFN nº 600 de 25 de fevereiro de 2018, bem como, a Portaria nº 251/2002, item 2.7, Recursos Humanos;
 79. Seguir as diretrizes do Manual da CERUPI (Comissão Estadual Revisora das Internações Psiquiátricas Involuntárias), regulamentado na Resolução SESA nº 433, de 12 de maio de 2021;

(https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/manual_da_ceripi.pdf)

80. Atender a Resolução SESA nº 777, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Resolução SESA nº 639, de 03 de novembro de 2014 e institui a Comissão Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias – CERUPI, da Secretaria de Estado da Saúde, publicada no Diário Oficial do Paraná – Edição nº 10583, em 12 de dezembro de 2019;
81. Estar de acordo com a Portaria nº 2.391, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta o controle das internações psiquiátricas involuntárias (IPI) e voluntárias (IPV) de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2002, e os procedimentos de notificação da Comunicação das IPI e IPV ao Ministério Público pelos estabelecimentos de saúde, integrantes ou não do SUS;
82. Atender a Resolução SESA nº 974/2021 quanto os direitos do uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero;

PARÁGRAFO ÚNICO: O não atendimento às condições estabelecidas nesta cláusula autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA QUINTA **DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA conforme orientação da Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 e ou outras Portarias que vierem a ser editadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Documento Descritivo terá validade concomitante ao Contrato firmado, podendo ser alterado a qualquer momento por meio dos instrumentos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 418.269,93 (quatrocentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 82.709,00 (oitenta e dois mil, setecentos e nove reais) com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 600, e, R\$ 335.560,93 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e três centavos) com recursos do

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

Tesouro do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de R\$ 5.019.239,16 (cinco milhões, dezenove mil, duzentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 25.096.195,80 (vinte e cinco milhões, noventa e seis mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos) para a execução do presente contrato durante os 05 (cinco) anos de vigência.

HOSPITALAR

Valor das Diárias			
Fonte 500		Fonte 600	
Adulto	Adolescente	Adulto	Adolescente
R\$ 69,58	R\$ 182,00	R\$ 82,40*	R\$ 00,00

Quantitativo Leitos				Nº Internações / Ano		Financeiro / Ano – Diárias de Internamento			
Adulto		Adolescente		Adulto	Adolescente	Fonte 500 Adulto (33 leitos)	Fonte 500 Adolescente (48 leitos)	Fonte 600 Adulto	Fonte 600 Adolescente
Masculino	Feminino	Masculino	Feminino						
23	10	24	24	12045	17520	R\$ 838.091,10	R\$ 3.188.640,00	R\$ 992.508,00	0
TOTAL HOSPITALAR						R\$ 4.026.731,16		R\$ 992.508,00	
						R\$ 335.560,93		R\$ 82.709,00	

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O HOSPITAL

Pré-Fixado	Estimativa Financeira Mensal	Estimativa Financeira Anual
Média Complexidade Hospitalar (Fonte 500)	R\$ 335.560,93	R\$ 4.026.731,16
Média Complexidade Hospitalar (Fonte 600)	R\$ 82.709,00	R\$ 992.508,00
TOTAL GERAL	R\$ 418.269,93	R\$ 5.019.239,16

TOTAL

ORÇAMENTO POR FONTE		
Fonte Financiamento	Estimativa Financeira Mensal	Estimativa Financeira Anual
Fonte 600	R\$ 82.709,00	R\$ 992.508,00
Fonte 500	R\$ 335.560,93	R\$ 4.026.731,16
TOTAL	R\$ 418.269,93	R\$ 5.019.239,16

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela referente aos serviços produzidos terá como base os valores descritos nas tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e ocorrerão conforme Elemento de despesa n.º 3390.3900, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, Dotação

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

Orçamentária nº 4760.10302358.485, conforme Programação Orçamentária e, as parcelas referentes aos incentivos e complementações Estaduais sobre os serviços produzidos, será repassada à contratada nos termos dos regulamentos que os regem, com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O estabelecimento de saúde deverá apresentar e continuar apresentando a produção ambulatorial e hospitalar através dos Sistemas de Informações Ambulatoriais do Sus (SIA/SUS) através da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) ou do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA ou BPAI) quando for o caso, e Sistemas de Informações Hospitalares (SIHD/SUS) nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com os Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e da disponibilidade financeira da SESA/FUNSAÚDE.

I - No caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde, correspondentes aos valores deste contrato (Fonte 600), causando atraso superior a 2 (dois) meses, contados do vencimento das parcelas de acordo com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, o contratado poderá solicitar a extinção deste instrumento, de acordo com o inciso IV, art. 181 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor apresentado é meramente estimativo, sendo pago pelos quantitativos de serviços efetivamente prestados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e/ou qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, mediante aferição da apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

I - O pagamento será realizado mensalmente e de forma automática pelos setores responsáveis da Contratante, autorizando o valor ser creditado diretamente na conta cadastrada no CNES

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou referente ao período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os

serviços em conformidade com as normativas vigentes, com Edital de Credenciamento e Ato Convocatório nº 06/2023 e seu respectivo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores dos procedimentos constantes na Ficha de Programação Orçamentária - FPO e neste Contrato não são reajustáveis, salvo quando houver publicação de portaria ministerial, criação de tabela complementar ou novas Resoluções por parte do Estado do Paraná corrigindo os respectivos valores, devendo proceder a devida alteração deste instrumento por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de não haver produção mensal aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS, não haverá pagamento a ser realizado.

PARÁGRAFO OITAVO: As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

PARÁGRAFO NONO: DO REAJUSTE

a) Devido a padronização dos valores pela Tabela SIGTAP/SUS, o reajustamento dos preços dos procedimentos, nos termos do Art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, somente ocorrerá quando houver revisão da Tabela pelo Ministério da Saúde com devida emissão de portaria ministerial para esta finalidade, aplicando-se o mesmo critério quando da publicação de novas Resoluções pela SESA quanto a aplicação da complementação da diária de adulto e pagamento da diária internação de adolescente;

I – Solicitado pelo Contratado, a resposta quanto a revisão do Contrato ou reequilíbrio Econômico será emitida pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do e-protocolo pela Diretoria de Gestão em Saúde;

b) Havendo emissão de Portaria Ministerial alocando recursos financeiros a título de complemento em determinados procedimentos constantes na Tabela Sigtap, os mesmos serão alterados automaticamente na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, de acordo com os critérios e a temporalidade prevista na respectiva Portaria, permitindo o seu devido pagamento através do processamento automático das informações prestadas nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SIHD);

c) O reajuste dos Programas Estaduais desenvolvidos pela Contratante poderá ocorrer mediante a edição de Resoluções Sesa que versem sobre o tema;

d) Eventual reajuste a ser aplicado no custo médio das Autorizações de Internamentos Hospitalares (AIHs) de cada Estabelecimento deverá ser precedido de justificativa técnica e autorização da autoridade máxima do órgão contratante;

e) A instrumentalização dos reajustes de preços previstos nas alíneas a), c) e d) será formalizada por meio de simples apostila; (§ 6º do Art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

PARÁGRAFO DÉCIMO:

DO PAGAMENTO

1. O pagamento da parcela corresponde à complementação do procedimento/diária de internamento de adulto e o pagamento da diária referente ao internamento de adolescentes dar-se-á toma como base na Resolução SESA nº 156/ de 04 de maio de 2016, (art. 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º).
2. O valor do complemento por procedimento/diária para atendimento de adultos por nível de habilitação do estabelecimento e o valor do internamento do adolescente está contido no Anexo I da Resolução SESA nº 1.113 de 21 de dezembro de 20216, conforme abaixo.

Habilitação do Estabelecimento no CNES	Valor do Complemento Por Diária Para Atendimento de Adultos Por Nível de Habilitação do Estabelecimento	Valor do Pagamento por Diária Para Atendimento de Adolescentes
Nível I	R\$ 69,58	R\$ 182,00
Nível II	R\$ 59,40	R\$ 182,00
Nível III	R\$ 54,05	R\$ 182,00

3. O valor do Procedimento de Internação Hospitalar em Leito Psiquiátrico regulamentado pelo Ministério da Saúde encontra previsão na Tabela do SUS (SIH-SUS - Fonte 600) em conformidade com a Classificação do Hospital, segundo Portaria do MS nº 2.644/2009 e Portaria GM/MS nº 3.588/2017.

Classe	Valor Atual do Procedimento com Incremento
N I	82,40
N II	70,00
N III	61,01

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR, CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

N IV	59,00
------	-------

- O valor a ser repassado aos estabelecimentos será proporcional ao número de diárias de adulto realizadas e informadas no Sistema de Informações Hospitalares do SUS na competência avaliada, sendo que para os internamentos de adolescente o repasse será de acordo com o número de diárias apresentadas no relatório da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- As diárias referentes aos internamentos de adolescentes **DEVERÃO** ser apresentadas separadamente e **NÃO PODERÃO SER OBJETO DE EMISSÃO DE AIH**;
- Os valores estabelecidos pela Tabela Unificada do SUS serão pagos mediante apresentação, pelos estabelecimentos de saúde, das faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se admite a subcontratação total da atividade-fim contratualizada, admitindo-se apenas a subcontratação de determinadas atividades-meio, devendo o contratado garantir e manter atualizado o registro de todos os prestadores terceirizados junto ao cadastro do CNES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os profissionais que executarão estes procedimentos de atendimento meio contratados por esta, sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Por vincular-se as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, o CONTRATADO deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial

e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

1. Deve o CONTRATADO, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 262/2024, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à extinção do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

2. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

2.1 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2.2. Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do

Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;¹ (ii) para ser nomeado² um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados,

- 1 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.
- 2 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

19

subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione³ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

CLÁUSULA NONA:

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação já existente e instituída por normativa própria da Sesa deverá continuar reunindo-se mensalmente, quando da apresentação das contas do hospital e dos respectivos relatórios, devendo encaminhar para Diretoria de Gestão de Saúde (DGS), cópia da ata da reunião e relatórios da produção realizada para pagamento.

1) Para acompanhamento técnico os hospitais deverão encaminhar mensalmente à Diretora de Atenção e Vigilância à Saúde / SESA, através da Regional de Saúde, os relatórios que estão nos anexos: V, VI, VII, VIII, IX e X.

2) A Comissão deve ser composta pelos seguintes membros:

- I 02 (dois) representantes da Contratada;
- II 02 (dois) representantes da Regional de Saúde;
- III 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde segmento de usuários;
- IV 01 (um) representante do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde - CRESEMS.

3) Os assuntos referentes à Comissão de Acompanhamento e Avaliação e seus instrumentos poderão ser objeto de alteração e regulamentação por meio de publicação de Resoluções Sesa;

³ As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço de auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá, sempre que a CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos equipamentos, equipes, estrutura física e condições sanitárias.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou, eventualmente, a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos serviços a serem prestados e consequentemente dos valores de pagamento proporcionalmente.

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO OITAVO: A existência de acompanhamento pela CONTRATANTE não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria de acordo com os níveis de competência estabelecidos pelo Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo (CII, Art. 2º) ou Termo de Registro de Apostilamento, (IV, Art. 2º), respeitados os limites previstos (§ 24 do Art. 257) e as hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos Art. 124 ao 136 Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento, conforme previsto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver revisão da Tabela SUS, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a data de publicação do DOU – Diário – Oficial da União, efetuar a revisão dos valores na programação através de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alteração mediante Termo de Aditivo no caso de acréscimos quantitativos e financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, devendo ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização da Programação Físico-Financeira.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Solicitado pelo Contratado, será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro hospitalar devido existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS deliberadas em CIR ou CIB, procedendo-se também a atualização da programação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será realizado Termo Aditivo quando o Contratado for habilitado, através de Resolução específica ou pela juntada de documentação comprobatória, a participar de qualquer

Programa desenvolvido pela Contratante com a finalidade de destinar recursos que promovam a melhoria na qualidade dos serviços prestados, observando o limite estabelecido pelo Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Será realizado Termo de Apostilamento quando houver publicação de nova Resolução corrigindo os valores destinados aos Programas desenvolvidos pela Contratante.

PARÁGRAFO NONO: Será realizado Termo de Apostilamento quando houver publicação de Portarias oriundas do Ministério da Saúde com repasse financeiro referente a habilitações qualitativas/incentivo sem alterações de metas quantitativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será realizado Termo de Apostilamento quando houver reajuste do custo médio da AIH sem alterações de meta física.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Será realizado Termo de Apostilamento considerando o reajuste no valor contratual quando do encerramento dos repasses dos recursos financeiros de caráter temporários oriundos de portarias específicas do Ministério da Saúde, com consequente reajuste do Documento Descritivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Mediante prévia pactuação deliberada em CIR ou CIB, devidamente formalizada em documento próprio, aprovada pelo HEMEPAR e pela Diretoria de Gestão em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, permitir-se-á a alteração individualizada nos contratos dos estabelecimentos pactuantes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O presente contrato poderá ser alterado de maneira individualizada, mediante a celebração de Termo de Aditivo, quando restar demonstrada a necessidade do ajuste em detrimento ao crescimento da demanda a ser atendida pelo Estabelecimento, mediante aprovação e parecer conclusivo motivado pelo HEMEPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar desenvolvida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores dos procedimentos, o presente instrumento será alterado por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Havendo a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, de acordo com o Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o mesmo poderá ocorrer por meio da celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Havendo a tramitação de mais de uma solicitação de alteração/ajuste contratual concomitantemente, seja por meio de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, respeitar-se-á a ordem cronológica dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Nas hipóteses e condições previstas nos Art. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com vistas aos casos que incorram nas situações dos artigos 193 ao 227 do mesmo Decreto;
2. Pela SESA/FUNSAÚDE, por ato unilateral, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Ato Convocatório, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
4. De maneira amigável caso o estabelecimento deixe de estar sob a Gestão Estadual;
5. Além dos motivos aqui previstos, nos termos do Art. 180 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderão ensejar a extinção do contrato:

- a) envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabone ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;
- b) violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- d) venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- e) na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;
- f) o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado;
- g) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- h) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- j) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante legal do contratado;
- k) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- l) atraso ou impossibilidade de obtenção da renovação da Licença Sanitária;
- m) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As situações e condições eventualmente apresentadas que ensejarem em motivação para o ato rescisório, mesmo que não citadas nesta cláusula, serão objeto de investigação e apuração dentro dos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para a devida condução do processo de extinção, seja de forma amigável ou por ato unilateral da Administração, sujeitos a apuração e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer pedido de interrupção da prestação dos serviços ou solicitação de extinção contratual por vontade do Contratado, deverá ser obrigatoriamente formalizada

com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista para o encerramento ou interrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, no Edital de Credenciamento, ou no Ato Convocatório, ou ainda, de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ao tipo de serviço contratado, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas e nas formas processuais conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 155 ao 163, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, em seus artigos 193 ao 227.

I – Sem prejuízo as apurações que possam ocorrer em detrimento ao ato praticando, O CONTRATADO que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência; (Art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- b) impedimento de licitar e contratar; (Art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; (Art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- d) multa; (Art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- e) descredenciamento; (Art. 242 e 260 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação, descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, ou ainda, por inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

IV – O impedimento de licitar e contratar, será aplicando quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços, dar causa à inexecução total do contrato, bem como quando do encerramento das atividades sem a prévia

comunicação à Contratante, e ainda, quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para qualquer fase da execução contratual quando solicitado;

V - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada a quem:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar sua participação no certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ;
- c) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VI – A multa será calculada em processo independente, tendo por base a natureza e gravidade do ato praticado, o dano a Administração e ao paciente, tendo como o agravo o impacto causa em toda a população de referência a ser atendida pelo Contratado, e será aplicada quando o CONTRATADO:

- a) for advertido previamente e reincidir pelo mesmo motivo;
- b) apresentar declaração falsa;
- c) apresentar documento falso;
- d) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

VII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

VIII – Poderá, nos termos do Art. 215 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, haver desconsideração da personalidade jurídica do Contratado quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, no Decreto, no Contrato, no Edital ou no Ato Convocatório;

IX – Estendem-se os efeitos da sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública:

- a) as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

X - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

XI - Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas e físicas pela prática de atos contra a Administração Pública, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CENEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

XIII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

XIV – A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no Edital de Credenciamento, no Contrato e na Legislação Vigente;

XV – A previsão de aplicação das penalidades previstas neste instrumento não afasta a possibilidade de a Administração solicitar instauração de procedimento administrativo próprio a fim de atender ao contido no Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

28

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão da realização dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo determinado pela Diretoria de Gestão em Saúde, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula e na legislação vigente supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o Estabelecimento deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações/qualificações ou normas técnicas, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo inicial de vigência de 05 (cinco) anos, adota-se por se tratar de serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art 4º da Lei Federal nº 13.460/2017 e conforme justificativa constante no presente protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato, por objetivar a prestação de serviços contínuos, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do presente Contrato no DIOE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no Art. 184 e 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato e da prestação dos serviços assistenciais, serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, na regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, buscando-se amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, nas Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços, e se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes. (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente contrato por meio de processo digital, assinando este instrumento de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo). (Art. 123 e 124 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

Curitiba, datado e assinado digitalmente/eletronicamente.

<i>Assinado Eletronicamente</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	<i>Assinado Eletronicamente</i> Justino Scatolin Clínica Médica São Camilo – Sociedade Beneficente São Camilo
---	---

Testemunhas:

<i>Assinado Eletronicamente</i> Suelen Leticia Gonçalo Fiscal do Contrato (Resolução Sesa nº 102/2024, Art. 1º, § 4º, XXIV)	<i>Assinado Eletronicamente</i> Maria Goretti David Lopes Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde Gestora do Contrato (Resolução Sesa nº 102/2024, Art. 2º)
---	---

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR, CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

31

Documento: **Contrato.ok.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Justino Scatolin** em 07/02/2025 08:23, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/02/2025 11:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Goretti David Lopes (XXX.781.669-XX)** em 06/02/2025 16:11 Local: SESA/DAV, **Suelen Leticia Goncalo (XXX.773.659-XX)** em 06/02/2025 19:32 Local: SESA/DAV/COAS/DVSAM.

Inserido ao protocolo **23.058.660-8** por: **Catia de Cassia Esteves** em: 06/02/2025 11:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f48bd11c7293dda37a18ed34df8fe5f4.

DOCUMENTO DESCRITIVO

CLÍNICA MÉDICA SÃO CAMILO – SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO MUNICÍPIO UNIÃO DA VITÓRIA- 06ª RS CONTRATO 0306.3217/2025 DGS CNES: 2568292

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e a Clínica Médica São Camilo – CNES 2568292, município de União da Vitória, e tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação e compromissos assistenciais.

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

A Clínica Médica São Camilo, que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, com **especialização na área de psiquiatria**, cuja missão é a de prestar assistência à saúde com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS. Deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS/Paraná, nas áreas ambulatorial e hospitalar especializados em Psiquiatria, conforme habilitações cadastradas no CNES e proposta apresentada no ato do Credenciamento e do atendimento ao Ato Convocatório.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

I. DA ASSISTÊNCIA

Deverá inserir-se na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de caracterizar-se como **referência** para:

1) Internação integral para o SUS / Paraná, conforme área de abrangência estabelecida no Plano Diretor de Regionalização e encaminhamentos do Complexo Regulador.

- 2) Internação conforme área de abrangência estabelecida no Plano Diretor de Regionalização e encaminhamentos do Complexo Regulador.
- 3) Internação de usuários, adolescentes ou adultos, de origem em qualquer outro município, desde que referenciados através do Complexo Regulador.

A assistência à saúde a ser prestada pelo Estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do SUS, na especialidade de psiquiatria, que lhe forem direcionados pelo Sistema de Regulação do Gestor Estadual.

Deverá disponibilizar ao Complexo Regulador Estadual 100% da capacidade operacional de procedimentos, dos leitos para internamentos de adulto e/ou adolescente, procedimentos de apoio diagnóstico e terapêutico credenciados ao SUS. O Estabelecimento realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço. Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Garantir o atendimento e internamento na especialidade de psiquiatria;
- Atender urgências psiquiátricas que lhe forem referenciadas;
- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade (quando possuir habilitações na alta complexidade) e determinações de demais atos normativos;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

2

- Informar ao Gestor Municipal e Estadual com no mínimo **SESSENTA** dias de antecedência eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

1.1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL ELETIVO

A assistência à saúde a ser prestada pelo estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos ambulatoriais da média e/ou alta complexidade e demais procedimentos que se façam necessários para o atendimento das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema.

O atendimento psiquiátrico ambulatorial eletivo no âmbito da área de abrangência definida neste Documento Descritivo será realizado nos Centros de Atenção Psicossocial dos municípios, nos ambulatorios de Psiquiatria eventualmente existentes ou na Unidade de Atendimento Ambulatorial do hospital, especialmente desenvolvida para este fim.

O atendimento psiquiátrico ambulatorial, quando ofertado pelo hospital, será organizado com o agendamento de consultas eletivas especializadas em psiquiatria através do Sistema Estadual de Regulação. Importante salientar que o serviço ambulatorial dos prestadores terá característica eletiva e, caso se deparem com um caso emergencial grave, com indicação de internamento psiquiátrico integral, deve ser imediatamente contra referenciado ao município de origem para aguardar disponibilidade de leito especializado em leito clínico, dentro da rede de atendimento à urgência e emergência da região. Ou seja, o prestador pode contar com serviço ambulatorial eletivo, contudo, esse serviço não deve ser utilizado como porta de entrada para o internamento e nem terá acesso para solicitar leito diretamente através do Sistema Estadual de Regulação.

1.2 ATENDIMENTO HOSPITALAR:

Os internamentos hospitalares na especialidade psiquiatria serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada nos serviços da Linha de Cuidados em Saúde Mental, devidamente regulados pela Central Estadual de Regulação de Leitos de Saúde Mental.

O encaminhamento (solicitação de leito especializado em psiquiatria) sempre deverá ser acompanhado de avaliação e laudo médico.

A regulação desses internamentos se dará por meio do Sistema Estadual de Regulação (CARE), estando condicionado à disponibilidade de vagas e critérios médicos de urgência e prioridade.

As solicitações de internamento psiquiátrico reguladas como urgência e emergência pela Central Estadual de Regulação de Leitos, poderá ser contestada tecnicamente após a avaliação presencial do paciente por psiquiatra na avaliação inicial da instituição. Neste caso o prestador (instituição contratada) têm autonomia para efetuar rejeição em porta de entrada e contra referenciar ao município, caso o paciente não tenha indicação de internamento psiquiátrico integral e/ou apresente alguma contra indicação ao internamento não citada no momento da confirmação da reserva do leito, através do Sistema Estadual de Regulação.

Todos os Laudos Médicos Para Emissão de AIH deverão registrar a entidade ou órgão que realizou a consulta médica que gerou a indicação de internamento hospitalar e o município de origem do paciente.

Os laudos médicos para emissão de AIH de caráter de urgência deverão ser apresentados à Auditoria do Gestor Local do município sede do Hospital para autorização no prazo máximo de 48 horas após o atendimento inicial.

1.2.1 INTERNAÇÕES NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA:

O hospital deverá:

- Atender usuários do SUS, Adultos e ou Adolescentes, do sexo feminino e/ou masculino, respeitando a identidade de gênero, conforme a Resolução SESA nº 974/2021;
- Atender urgências psiquiátricas **reguladas pela Central Estadual de Regulação de Leitos Psiquiátrico**;
- Atender clientela adolescente do sexo feminino e/ou masculino, destinando local **exclusivo** para este atendimento e observando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Atender usuários com transtornos mentais e comportamentais, abrangendo minimamente as patologias classificadas entre os itens F00 e F99 do CID 10, capítulo V;
- Atendimento Hospitalar de acordo com orientação da Central de Leitos / Central Estadual de Regulação de Leitos;
- Atender a Resolução SESA nº 156/2016, Resolução SESA nº 1.113/2021 e outras que forem editadas;
- Preencher e manter em forma de registro todos os anexos do instrumento Contratual;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

- h. Estar de acordo com a Portaria nº 757, de 21 de junho de 2023 que altera as Portarias de Consolidação nº 3, 5 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, na Linha de Cuidado em Saúde Mental, disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Saude-Mental>;
- i. Todos os pacientes em alta devem ser referenciados para continuidade de tratamento extra hospitalar aos serviços de saúde do SUS, que compõe a Linha de Cuidados em Saúde Mental, em seus municípios de residência.

1.3 ADOÇÃO DE LINHAS DE CUIDADOS

O Estabelecimento deverá manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos seguintes Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento:

- Linha de Cuidado em Saúde Mental;
- Vigilância de pacientes para detecção prévia de complicações;
- Prevenção de doenças imunopreveníveis;
- Família participante;
- Programas que vierem a ser estabelecidos pelo gestor de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento.

1.4 PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GESTOR

O estabelecimento deverá utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento e em consonância com a legislação vigente. Também deverá fazer a alimentação regular dos Sistemas de Informação do SUS de acordo com cronograma e normativa pré-estabelecida.

1.5 ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL

Atualizado em 22/01/2024. Fonte: cnes.datasus.gov.br

1.5.1 Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
Equipamentos para manutenção da vida			
Desfibrilador	2	2	Sim
Monitor de ECG	10	10	Sim
Reanimador Pulmonar/Ambu	10	10	Sim
Respirador/Ventilador	1	1	Sim

Equipamentos por métodos gráficos			
Eletrocardiógrafo	1	1	Sim

Resíduos/Rejeitos
Resíduos comuns

1.5.2 Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equip.
Ambulatorial		
Clinicas especializadas	1	0
Outros consultórios não médicos	1	0
Urgência e emergência		
Consultórios médicos	1	0
Sala de atendimento indiferenciado	1	0

1.5.3 Serviços de Apoio

Serviço	Característica
Ambulância	Terceirizado
Central de esterilização de materiais	Terceirizado
Farmácia	Próprio
Lavanderia	Próprio
Nutrição e Dietética (S.N.D.)	Próprio
S.A.M.E. ou S.P.P. (Serviço de Pronto Atendimento de Paciente)	Próprio
Serviço de manutenção de equipamentos	Próprio
Serviço social	Próprio

1.5.4 Serviços Especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Cód	Serviço	Carac.	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
170	Comissões e comitês	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
145	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Terceirizado	Não	Não	Sim	Sim

1.5.5 Habilitação

Habilitações					
Código	Descrição	Competência Inicial	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS
0631	Nível I – Estabelecimento de saúde com nº de Leitos de Psiquiatria até 160	11/2009	PT SAS 404	19/11/2009	

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

1.5.6 Leitos

Outras Especialidades		
Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
Outras Especialidades		
47 - Psiquiatria	126	33

OUTROS		
Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	Hospital	Atendimento contínuo de 24 horas/dia
	Especializado	(plantão: inclui sábados, domingos e feriados)
Hospital avaliado segundo o nbah do ms		
Não		

1.6 POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

O Estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

1.6.1 Humanização:

- Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 714/2022, **Resolução Sesa nº 701/2023** e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;
- Adequar a área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores;
- Implementar atividades relacionadas a humanização;
- Estimular, viabilizar e promover o acesso dos familiares à equipe responsável pelo paciente;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
- Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades;
- Sempre que solicitado, fornecer gratuitamente cópia do prontuário dos pacientes atendidos pelo SUS, dentro dos limites do Código de Ética Médica;
- Com a participação do segmento dos usuários, através do Conselho Municipal ou Estadual de Saúde, promover a melhoria dos processos organizacionais e da estrutura física;
- Aumentar o nível de satisfação e eficiência de toda a equipe da organização;
- Democratizar as informações em todos os níveis da organização;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

- Proporcionar constante avaliação do grau de satisfação dos usuários internos, familiares e fornecedores;
- Viabilizar a central de acolhimento ao usuário do SUS.

1.6.2 Política nacional de medicamentos

- Implementar a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS);
- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes.

1.6.3 Saúde do trabalhador

- Monitorar a incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo;
- Notificar as doenças relacionadas à saúde do trabalhador;
- Constituir-se em referência para os primeiros atendimentos aos servidores públicos, vítimas de acidentes com materiais biológicos, realizando o Teste Rápido quando indicado, preenchendo e encaminhando a notificação aos órgãos específicos.

1.6.4 Saúde da mulher

Desenvolver ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde sobre temas estratégicos, como: planejamento reprodutivo (métodos contraceptivos); atenção obstétrica (pré-natal, parto puerpério, urgências e emergências obstétricas e aborto), vigilância epidemiológica do óbito materno, violência sexual e doméstica, climatério; gênero e saúde mental; feminilização da Aids e Infecções Sexualmente Transmissíveis; câncer de colo de útero e mama.

1.6.5 Saúde mental

A atenção à saúde das pessoas tem como objetivo as ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental, tentando reduzir os anos vividos com incapacidade por sofrimento ou transtorno mental. O estabelecimento deve implantar o processo de qualificação profissional e dos processos de trabalho, a fim de que possa garantir o cuidado adequado à situação, podendo definir o nível em que ocorrerá a atenção à saúde. Oferecer atendimentos com equipe multiprofissional, convivência, acompanhamento clínico e ações de reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

1.6.6 Atenção à saúde do homem:

Tem como diretriz promover ações de saúde que contribuam significativamente para a compreensão da realidade singular masculina nos seus diversos contextos socioculturais e político-econômicos, respeitando os diferentes níveis de desenvolvimento e organização dos sistemas locais de saúde.

1.6.7 Atenção à saúde da gestante:

Conjunto de ações que se inicia com a captação precoce da gestante, o seu acompanhamento no pré-natal, com no mínimo 7 consultas de pré-natal, a realização de exames, a estratificação de risco das gestantes, o atendimento em ambulatório especializado para as gestantes, a garantia do parto por meio de um sistema de vinculação ao hospital de referência conforme risco gestacional.

1.6.8 Atenção à saúde do idoso:

A Política Estadual de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir a Atenção Integral à Saúde das pessoas com 60 anos ou mais, promovendo a manutenção da capacidade funcional e da autonomia, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável. A construção de uma sociedade para todas as idades deve incluir ainda a parcela dos idosos frágeis, que apresentam prejuízo funcional, seja por incapacidade ou perda de autonomia, com o gerenciamento de ações também voltado a atender as necessidades desse segmento.

1.6.9 Atenção à Saúde do adolescente:

As Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, tem com intuito promover a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens, considerando o crescimento e desenvolvimento saudáveis, saúde sexual e reprodutiva e redução da morbimortalidade por acidentes e violências, para esta tarefa exige-se o fortalecimento de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, atenção humanizada e trabalho em Rede.

Por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), deve ser assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde do adolescente (12 a 18 anos de idade), observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Capítulo I do Direito à Saúde, artigo 11).

Sendo assim, de acordo com o ECA, Art. 4º é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à

vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Assim como, os estabelecimentos de atendimento à saúde, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de adolescentes, sempre com o objetivo de garantir o direito a proteção à vida e a saúde (Estatuto da criança e do adolescente (ECA), Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, artigo 4).

1.6.10 Programa nacional de segurança do paciente

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelecem o Programa Nacional de Segurança do Paciente o Hospital deverá realizar as seguintes ações:

- Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- Elaborar os planos para Segurança do Paciente; e
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente.

1.7.11 Alimentação e Nutrição

- Manter em seu quadro permanente de funcionários o profissional Nutricionista, conforme Resolução CFN nº 600 de 25 de fevereiro de 2018, bem como, a Portaria nº 251/2002, item 2.7, Recursos Humanos;
- Atualizar protocolos clínico-nutricionais para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequente no hospital, diferenciadas para as fases do ciclo de vida (adultos e idosos); e por nível de atendimento (ambulatoriais, internações gerais, internações psiquiátricas, tratamento agudo de surtos);
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento a ser acompanhado na contrarreferência após a alta;
- Responsabilizar-se pela elaboração dos cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com porcionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração, de acordo com a prescrição médica e avaliação do profissional nutricionista do Hospital;
- Padronizar as dietas específicas para preparo de exames;
- Capacitar os profissionais que trabalham na área de Alimentação e Nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema/estudos de casos com equipes multidisciplinares;

- Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequadas às dietas prescritas.

2. GESTÃO

O Contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de Gestão Hospitalar, assim como para os processos de Gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

- Deverá possuir um sistema de gestão de custos e gerenciamento, possibilitando direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.
- Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com o Gestor do SUS, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.
- Deverá desenvolver processo de auditoria médica e de enfermagem, ligada a direção-geral, com objetivo de tornar eficaz o processo médico, bem como os produtos gerados por esses procedimentos.
- O estabelecimento deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.
- No caso de abertura e prestação de novos serviços deverá haver pactuação prévia com os gestores das ações/atividades programadas a serem incorporadas ao Contrato, mediante Termo de Registro de Apostilamento, ou Termo Aditivo, quando for o caso.

O estabelecimento deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente a equipe multiprofissional;
- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, bem como demais sistemas de informação do SUS conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

3. DA OFERTA DE SERVIÇOS AO COMPLEXO REGULADOR DO SUS

O estabelecimento deverá disponibilizar 100% dos leitos SUS, especializados em psiquiatria, para o Complexo Regulador através do Sistema Estadual de Regulação de Leitos – CARE, ou outro que vier a ser implantado. Internações via porta de entrada não serão autorizadas pela Central Estadual de Regulação de Leitos Psiquiátricos, tendo em vista que, hospital especializado em psiquiatria é atenção terciária e não tem porta aberta.

A programação de consultas especializadas em psiquiatria eletivas também devem ser disponibilizadas 100% para a Regulação Estadual. Caso as consultas resultarem na necessidade de realização de exames, o paciente deve ser contra referenciado à Secretária Municipal de Saúde de origem, para seguir fluxo pré estabelecido. Casos de urgência ou emergência que chegarem ao ambulatório devem ser contra referenciados imediatamente à origem, que deve realizar a consulta médica na rede de urgência e emergência e, constatado indicação de internamento psiquiátrico integral fazer a solicitação de leito através do Sistema Estadual de Regulação (CARE) e assistir o paciente até a disponibilidade do leito especializado.

4. DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES

A remuneração por serviços produzidos será utilizada a Tabela SIGTAP e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente, assim como o pagamento da complementação das diárias de internamento obedecerá os ritos previstos nas Resoluções SESA que regulamentam o tema.

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato nº 0306.3217/2025 DGS contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Somente será alterado conjuntamente com o Contrato nº 0306.3217/2025 DGS nas condições descritas naquele instrumento e devidamente publicado no Diário Oficial.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PARA A ASSISTÊNCIA

HOSPITALAR

Valor das Diárias			
Fonte 500 Resolução Sesa nº 1.113/2021		Fonte 600 – Ministério da Saúde	
Adulto	Adolescente	Adulto	Adolescente
R\$ 69,58	R\$ 182,00	R\$ 82,40*	-

Quantitativo Leitos				Nº Internações / Ano		Financeiro / Ano – Diárias de Internamento			
Adulto		Adolescente		Adulto	Adolescente	Fonte 500 Adulto (33 leitos)	Fonte 500 Adolescente (48 leitos)	Fonte 600 Adulto	Fonte 600 Adolescente
Masculino	Feminino	Masculino	Feminino						
23	10	24	24	12045	17520	R\$ 838.091,10	R\$ 3.188.640,00	R\$ 992.508,00	0
TOTAL HOSPITALAR						R\$ 4.026.731,16/mês		R\$ 992.508,00/mês	
						R\$ 335.560,93/ano		R\$ 82.709,00/ano*	

Obs.: Os valores calculados na tabela acima são com base no valor pago pela Resolução da SESA nº 1.113/2021 e valor do procedimento da diária em psiquiatria conforme tabela SIGTAP e incremento conforme nível do estabelecimento e o nº de leitos com base no Anexo II da Resolução SESA nº 156/2016 – Leitos Adulto 33 e Leitos Adolescente 48.

Média Complexidade Hospitalar* - Fonte 600		
AIH's	Físico/mês	Financeiro/mês
Nº de AIH's	303	R\$ 82.709,00
Total da Meta Hospitalar	303	R\$ 82.709,00

Histórico de alterações:

-Documento Descritivo atualizado em 27/01/2025 – não houve alteração de valor contratual de nenhuma das fontes, sendo elas as de 600 (Ministério da Saúde) e 500 (Tesouro do Estado).

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O HOSPITAL

Pré-Fixado	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Média Complexidade Hospitalar (Fonte 500)	R\$ 335.560,93	R\$ 4.026.731,16
Média Complexidade Hospitalar (Fonte 600)	R\$ 82.709,00	R\$ 992.508,00
TOTAL GERAL	R\$ 418.269,93	R\$ 5.019.239,16

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

ORÇAMENTO POR FONTE

Fonte Financiamento	Estimativa Financeira Mensal	Estimativa Financeira Anual
Fonte 600	R\$ 82.709,00	R\$ 992.508,00
Fonte 500	R\$ 335.560,93	R\$ 4.026.731,16
TOTAL	R\$ 418.269,93	R\$ 5.019.239,16

Curitiba, datado e assinado digitalmente/eletronicamente.

<i>Assinado Eletronicamente</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	<i>Assinado Eletronicamente</i> Justino Scatolin Clínica Médica São Camilo – Sociedade Beneficente São Camilo
--	--

Testemunhas:

<i>Assinado Eletronicamente</i> Suelen Leticia Gonçalo Fiscal do Contrato (Resolução Sesa nº 102/2024, Art. 1º, § 4º, XXIV)	<i>Assinado Eletronicamente</i> Maria Goretti David Lopes Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde Gestora do Contrato (Resolução Sesa nº 102/2024, Art. 2º)
--	--

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

Documento: **DocDesc.ok.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Justino Scatolin** em 07/02/2025 08:23, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/02/2025 11:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Goretti David Lopes (XXX.781.669-XX)** em 06/02/2025 16:11 Local: SESA/DAV, **Suelen Leticia Goncalo (XXX.773.659-XX)** em 06/02/2025 19:33 Local: SESA/DAV/COAS/DVSAM.

Inserido ao protocolo **23.058.660-8** por: **Catia de Cassia Esteves** em: 06/02/2025 11:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
89405df50e0f0e2554cbf622dcff6b79.

	estabelecidas no contrato inicial.
01º Termo Aditivo ao Contrato:	0306.2697/2024 DGS
Processo:	23.301.957-9
Data da assinatura:	06 de fevereiro de 2025.
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Contratante:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde
Contratado:	Instituto Virmont / Associação de Saúde Frederico Guilherme Kochs Virmont, localizado na Rua Pedro Alves, nº 1283, Bairro Centro, no município de Guarapuava, inscrito no CNPJ sob o nº 08.828.617/0001-01, CNES 2742047.
Objeto:	Documento Descritivo 1º Termo Aditivo O presente Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o Instituto Virmont – CNES 2742047, município de Guarapuava, tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, tendo por objetivo, definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação, metas quantitativas e qualitativas assistenciais, com base na Resolução Sesa nº 904/2023 e Resolução Sesa nº 905/2023.
Termo Aditivo ao Contrato nº:	0306.2697/2024 DGS
Valor:	R\$ 239.242,74 mensal
Data da assinatura:	06 de fevereiro de 2025
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado:	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 27 de janeiro de 2025.
Contratante:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde.
Contratado:	Hospital Bom Samaritano/Fundação de Saúde de Ceu Azul, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 00.942.020/0001-81, com sede no(a) Rua Florianoópolis, nº 2346, Bairro Iguaçu, município de Ceu Azul – PR.
Objeto:	1) Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 0306.2731/2024, nos termos de sua Cláusula Decima Segunda. 2) Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 9 (nove meses), a partir de 02/03/2025 até 31/12/2025. 3) Conforme justificativa contida no processo administrativo nº 23.305.989-7, fica mantido o valor mensal do contrato, que é de R\$ 236.902,90 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e dois reais e noventa centavos). 4) As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 4760.10302358.485, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte de Recursos n.º 500/Tesouro do Estado. 5) Este Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo 103 da Lei Federal nº 14.132/2021. 6) Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.
01º Termo Aditivo ao Contrato:	0306.2731/2024 DGS
Processo:	23.305.989-7
Data da assinatura:	06 de fevereiro de 2025.
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Contratante:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde
Contratado:	Hospital Bom Samaritano/Fundação de Saúde de Ceu Azul, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 00.942.020/0001-81, com sede no(a) Rua Florianoópolis, nº 2346, Bairro Iguaçu, município de Ceu Azul – PR.
Objeto:	Documento Descritivo 1º Termo Aditivo

Objeto:	O presente Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e a Fundação Ceu Azul / Hospital Bom Samaritano – CNES 2572192, município de Ceu Azul, tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, tendo por objetivo, definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação, metas quantitativas e qualitativas assistenciais, com base na Resolução Sesa nº 904/2023 e Resolução Sesa nº 905/2023.
Termo Aditivo ao Contrato nº:	0306.2731/2024 DGS
Valor:	R\$ 236.902,90 mensal
Data da assinatura:	06 de fevereiro de 2025
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado:	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 05 de fevereiro de 2025.
Contratante:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado:	Clinica Médica São Camilo – Sociedade Beneficente São Camilo , localizada na Rua Arthur Canfield, nº 514, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de União da Vitória, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0003-70, CNES 2568292.
Objeto:	O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares de média complexidade, na especialidade de psiquiatria visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, de acordo com os parâmetros e regulamentos do Link de Cuidado em Saúde Mental , conforme programação assistencial descrita no documento descritivo previamente definido entre as partes, dentro dos limites quantitativos, formalizando a relação entre o gestor estadual e o prestador de serviços assistenciais à saúde, cadastrado no sistema nacional de estabelecimento de saúde – CNES, devidamente habilitado/acredenciado no SUS.
Contrato nº:	0306.3217/2025 DGS
Processo nº:	23.058.660-8
Valor an:	R\$ 418.209,93 mensal
Vigência:	A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia firmança dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
Data da assinatura:	07 de fevereiro de 2025.
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Contratante:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde
Contratado:	Clinica Médica São Camilo – Sociedade Beneficente São Camilo , localizada na Rua Arthur Canfield, nº 514, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de União da Vitória, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0003-70, CNES 2568292.
Objeto:	Documento Descritivo O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e a Clínica Médica São Camilo – CNES 2568292, município de União da Vitória, e tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, tendo por objetivo, definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação e compromissos assistenciais.
Contrato nº:	0306.3217/2025 DGS
Valor:	R\$ 418.209,93 mensal
Data da assinatura:	07 de fevereiro de 2025.
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado:	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 21 de janeiro de 2025.
Contratante:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde.
Contratado:	Hospital Santo Antônio / Fundação de Saúde Santo Antônio dos Trabalhadores Rurais de Guaraniçu, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 03.434.647/0001-10, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 182.